



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 5.069, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando que,

- I. A Portaria CAT 46, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/06/2000, que dispõe sobre a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS e a transmissão por meio da Internet àquela Secretaria de Estado.
- II. Compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.
- III. Por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos Municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.
- IV. A Secretaria de Finanças vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos Municípios paulistas na arrecadação do ICMS.
- V. O Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.
- VI. As informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.
- VII. O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Pindamonhangaba, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria de Finanças – Departamento de Arrecadação Municipal, em formato .MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§1º Os meses de Janeiro a Julho de 2014 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de agosto de 2014.

§2º Após a referência de Julho de 2014, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Secretaria Municipal de Finanças em formato .pdf, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional, disponível na Internet.

§1º Os meses de Janeiro a Julho de 2014 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de agosto de 2014.

§2º Após a referência de Julho de 2014, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/ cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura – www.pindamonhangaba.sp.gov.br. – através do link ICMS/DIPAM

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.



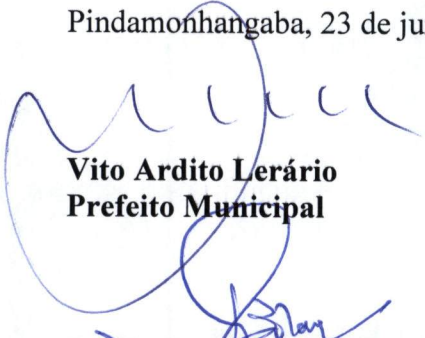
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Secretário de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

de junho de 2014.

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Processo Interno nº 18491/14